



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13657.000351/99-05
SESSÃO DE : 20 de março de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.450
RECURSO Nº : 122.813
RECORRENTE : MAURO PEREIRA DE LIMA
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL –
ITR.

Exercício de 1994.

Cálculo do Imposto. O Imposto Territorial Rural referente ao exercício de 1994 se submete ao disposto na Lei 8.847/93, que definiu a base imponible, as alíquotas, as exclusões e o contribuinte. Aplicada de forma correta, é de se manter o lançamento.

NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de março de 2003

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

LUIS ANTONIO FLORA
Relator

06 MAI 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ADOLFO MONTELO (Suplente), SIMONE CRISTINA BISSOTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES e LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente). Ausente a Conselheira ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO. Esteve Presente o Procurador LEANDRO FELIPE BUENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.813
ACÓRDÃO Nº : 302-35.450
RECORRENTE : MAURO PEREIRA DE LIMA
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão monocrática que julgou procedente lançamento do ITR/94 regularmente impugnado. A impugnação aduz que o lançamento é inconsistente, uma vez que o imposto calculado para exercícios anteriores e mesmo posteriores alcançou valores muito inferiores. Contesta, ademais, a aplicação de juros de mora em percentuais que em muito superam os 12% previstos na Constituição Federal e a multa de mora foi impugnada a pretexto de contrariar o Código de Defesa do Consumidor.

A decisão recorrida está assim ementada: “Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Exercício de 1994. Cálculo do Imposto. O Imposto Territorial Rural referente ao exercício de 1994 se submete ao disposto na Lei 8.847/93, que definiu a base imponible, as alíquotas, as exclusões e o contribuinte. Aplicada de forma correta, é de se manter o lançamento. Lançamento Procedente”.

Em seu tempestivo apelo recursal o recorrente reitera, em tese, as mesmas razões que fundamentam a impugnação.

É a síntese do essencial.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.813
ACÓRDÃO Nº : 302-35.450

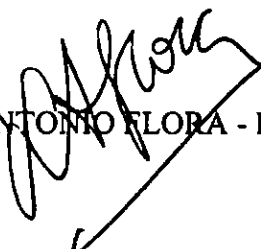
VOTO

A decisão recorrida não merece qualquer reforma e a questão que me é proposta a decidir não exige densas razões para demonstrar que a impugnação e o recurso voluntário são destituídos de qualquer elemento comprobatório que pudesse autorizar a revisão do lançamento.

O núcleo da irresignação do recorrente é a alegação de que o lançamento é abusivo. Todavia, o que se verifica neste procedimento específico para determinar a efetiva exigência do crédito tributário é que o lançamento não vulnera qualquer disposição legal ou constitucional.

Assim, considerando que o contribuinte não logrou êxito em comprovar o alegado tanto em sua impugnação, quanto no recurso, entendo que o lançamento deve prevalecer, razão pela qual nego provimento ao recurso, ratificando integralmente os termos da decisão monocrática.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003


LUIS ANTONIO FLORA - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

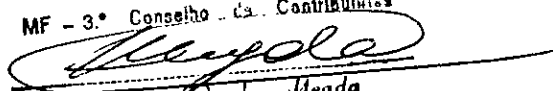
Recurso n.º : 122.813

Processo n.º: 13657.000351/99-05

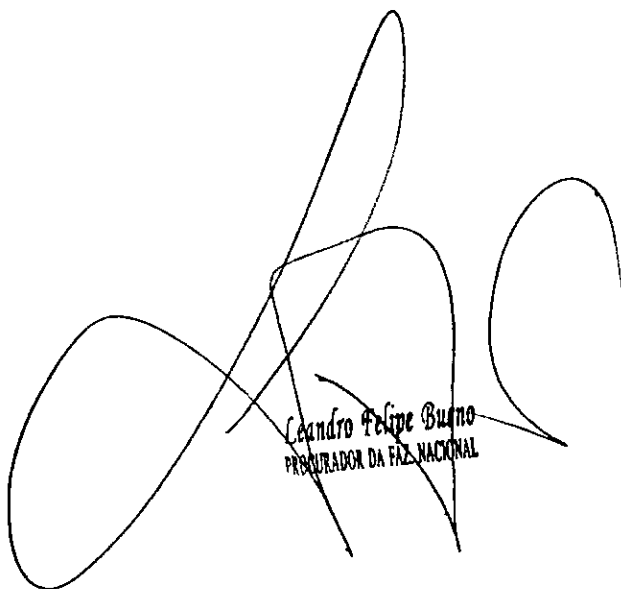
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.450.

Brasília- DF, 06/05/03

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 6/5/2003


Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL